



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 002/2024

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído auxílio-alimentação, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago, mensalmente, aos servidores efetivos, contratados, comissionados e cedidos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

§ 1º O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, desde que exista adequação orçamentária e financeira, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), referente aos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Na hipótese de variação negativa do IPCA, manter-se-á o último valor corrigido do auxílio-alimentação.

Art. 2º Considerar-se-á, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a proporção de vinte e dois dias úteis por mês.

Parágrafo único. A proporção de que trata este artigo será considerada para efeito de eventuais faltas injustificadas.

Art. 3º O auxílio-alimentação, de que trata esta Resolução, não será:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável;

III - base de cálculo de contribuição previdenciária; e

IV - considerado como salário-utilidade ou prestação *in natura*.

Art. 4º As despesas desta Resolução serão custeadas com recursos orçamentários da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CMAC n.º 005, de 20 de julho de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alfredo Chaves, (ES), 01 de abril de 2024.


CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal


OSVALDO SGULMARO
Secretário ad hoc

**PUBLICADO NO ÁTRIO
PÚBLICO NO DIA
01 / 04 / 2024
ACORDO COM O INCISO
XII DO ARTIGO 45 DA LOM.**


Ivânia C. Tamborini
Matrícula: 033
Gerente de Gestão de Documentos

